



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax: (0xx27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 003/2017

**Fixa valores de referências de cargos de provimentos em comissão, Altera referências de cargos, modifica nomenclatura de cargos, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Ficam fixados os valores das referências “CC-2”, “CC-3” e “CC-4”, constantes do anexo I, da Lei 179/97, para fins de vencimentos de cargos públicos de provimento em comissão, da seguinte forma:

I.	Referência “CC-2” .....	R\$	1.800,00
II.	Referência “CC-3” .....	R\$	1.400,00
III.	Referência “CC-4” .....	R\$	1.100,00

**Art. 2º.** Os cargos de provimento em comissão de: **Coordenador de Ações de Saúde Natural**, criado pela Lei nº 570/2007; **Coordenador Pedagógico da Educação no Campo**, criado pela Lei nº 614/2008; **Coordenador de Projeto Esportivo**, criado pela Lei nº 872/2013; **Coordenador do CRAS**, criado pela Lei nº 880/2013; **Chefe da Vigilância Ambiental em Saúde**, criado pela Lei nº 724/2011; e **Motorista de Gabinete**, criado pela Lei nº 179/1997, passam a ter seus vencimentos com base na **Referência CC-3**.

**Parágrafo Único** – Fica modificado o anexo I, da Lei 179/97, que cuida das referências dos cargos públicos de provimento em comissão para fins de vencimentos.

**Art. 3º.** O cargo público de provimento em comissão de Coordenador de Centro de Saúde – Referência CC-2, criado pela Lei nº 859/2013, passa a denominar-se **Chefe da Coordenação Municipal do Centro de Saúde – Referência CC-2**, permanecendo inalteradas as atribuições.

**Art. 4º.** O cargo público de provimento em comissão de Coordenador Municipal de Defesa Civil – Referência CC-2, criado pela Lei nº 939/2014, passa a denominar-se **Chefe da Coordenação Municipal de Defesa Civil – Referência CC-2**, permanecendo inalteradas as atribuições.

**Art. 5º.** O cargo público de provimento em comissão de Chefe da Vigilância Ambiental em Saúde, criado pela Lei nº 724/2011, passa a denominar-se **Coordenador Municipal da Vigilância Ambiental em Saúde**, permanecendo inalteradas as atribuições.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax: (0xx27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Art. 6º.** O cargo público de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Economia Doméstica – Referência CC-3, criado pela Lei nº 644/2009, passa a denominar-se **Encarregado de Setor – Referência CC-3**, permanecendo inalteradas as atribuições.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, se houverem, correrão à conta de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento, autorizada à suplementação, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2017.

**IRINEU WUTKE**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax: (0xx27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**MENSAGEM Nº 003/2017**

Vila Pavão/ES, 08 de fevereiro de 2017.

Do: Sr. Prefeito Municipal  
Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,  
Ilustres Pares,

Apraz-nos, submeter a elevada apreciação desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que cuida da fixação de valores de referências de cargos públicos de provimento comissionado para fins remuneratórios, altera referência de cargos, bem como muda a nomenclatura de alguns cargos.

A presente proposta tem por objetivo a redução de gastos com a folha de pagamento dos servidores, para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que, conforme nos informa o Secretário de Finanças e Orçamento no despacho anexado por cópia, a despesa com pessoal nos últimos 12 meses atingiu o percentual de 54,49% (cinquenta e quatro vírgula quarenta e nove por cento) da receita corrente líquida, extrapolando o limite legal.

Por essa razão, não pudemos estender o reajuste concedido pelo Governo Federal, ao salário mínimo, no percentual de 6,48% (seis vírgula quarenta e oito por cento), a todos os nossos servidores, vez que já tínhamos conhecimento desta situação.

Todavia, diante do interesse da administração em propor a Revisão Geral Anual para todos os servidores municipais, na forma reivindicada pelo Sindicato, submetermos o assunto a apreciação da nossa Procuradoria Jurídica, que emitiu o Parecer Jurídico nº 034/2017 (cópia anexa).

Infere-se da orientação jurídica sobredita que além da impossibilidade, neste momento, de realizar a pretendida Revisão Geral Anual dos proventos dos servidores municipais, medidas deverão ser adotadas com o objetivo de cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, no sentido de reduzir o gasto com a folha, sob pena de punições diversas ao Gestor e inviabilização do Município no recebimento de transferências voluntárias do Estado e da União.

Dentre as medidas recomendadas para adequação da despesa com pessoal ao limite constitucional, a legislação estabelece a seguinte sequência: **“a) redução em pelo menos 20% das despesas com cargos comissionados e funções de confiança; b) exoneração de servidores contratados por designação temporária; c) outras medidas, caso o objetivo não seja alcançado”**, conforme mencionado no Parecer jurídico sobredito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax: (0xx27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Sendo assim, para que possamos manter os cargos e, conseqüentemente, o emprego de todos os servidores ocupantes de cargos públicos de provimentos em comissão, estamos dando o primeiro passo optando pela redução dos vencimentos dos cargos que tem como base remuneratória as referências “CC-2”, “CC-3” e “CC-4”, que existem em maior número e trará significativa redução na despesa com pessoal, ao invés de extinguir cargos de provimento em comissão.

Sabemos que a medida é amarga, mas acreditamos ser a melhor opção nesse momento, pois sabemos da dificuldade em conseguir um emprego atualmente no nosso País, que conta com nada menos do que doze milhões de desempregados, e no nosso Município a situação ainda é mais grave, pois não dispomos sequer oferta de trabalho suficiente aos nossos jovens, principalmente.

A urgência deve-se ao fato de que a redução da despesa com pessoal deve ser efetivamente alcançada, pelo menos em um terço, no primeiro quadrimestre de governo, e como já estamos no segundo mês, resta justificado o pedido de celeridade na tramitação do projeto.

Destarte, temos convicção de que o anexo Projeto de Lei merecerá apreciação e aprovação desta casa, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma redigida.

Assim sendo, reiteramos a V. Exa. e nobres Pares votos de elevada estima e apreço.

**IRINEU WUTKE**

Prefeito Municipal